PROJETO LEI Nº 011/2019, de 06 de Maio de 2019.

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 06/05/2019
Presidente

"PROIBIR A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUIDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO" e dá outras providencias.

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 09/05/2019 PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Qualquer cerimonial de inauguração referente a entrega de obras públicas municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular de suas atividades, fins que se destinam ou à função da utilidade.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei Obra Pública é toda construção, reforma e ampliação custeada totalmente ou parcialmente pelo Poder Público Municipal.

2ª VOTAÇÃO APROVADO 08/05/2019 PRESIDENTE

Ar. 2º. Considera-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato, as que se se encontram nas seguintes condições:

I – Inacabadas ou que estejam aptas a estarem em funcionamento por razão de não preencherem as exigências legais;

II – Obras que não possam ser usufruídas de imediato pela população ou aquelas que embora concluídas, possuam pendências para atender a população por ausência por número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de equipamento, falta de materiais de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento aos cidadãos .

1ª VOTAÇÃO APROVADO 07/05/2019 PRESIDENTE

Art. 3º. As Obras públicas municipais que embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população é vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês Maio do ano de 2019.

Onizio

ONIZIO JOSÉ MARÇAL
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

Oportunamente venho cumprimentar o Excelentíssimo Senhor Presidente e os nobres Vereadores desta Augusta Casa de Leis que mui bem representa a sociedade, a comunidade e a população do município de Crixás, Estado de Goiás.

Ao apresentar este Projeto Lei, que **Proibir a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.**

Temos a finalidade de contribuir com a transparência e a moralidade que preceitua na Constituição Federal onde devemos ter respeito com os cidadãos que o qual o Poder Público é responsável com seus atos nas suas deliberações que ao entregar uma obra com recursos oriundos do Poder Público, possam estar em condições reais para que a população possa usufruir dos benefícios que estas obras trarão a população.

Deverão estar totalmente concluída a construção, bem como com os equipamentos e moveis aptos para que sejam exercidas as suas devidas funções bem como com profissionais necessários para trabalharem nos locais que a obra foi designada.

Certo de termos a aprovação de Vossas Excelências, e a atenção que é peculiar dos nobres Vereadores, apresentamos nossas cordiais saudações.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês Maio do ano de 2019.

ONIZIO JOSÉ MARÇAL
Vereador - PTB

PARECER Nº 026/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 012/2019, de 06 de Maio de 2019*, de autoria do vereador *Álvaro Lopes de Souza,* onde "*Institui o programa de incentivo à implantação de HORTAS COMUNITÁRIASE FAMILIARES no âmbito do Município de Crixás*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.

PARECER Nº 025/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 011/2019, de 06 de Maio de 2019*, de autoria do vereador *Onízio José Marçal,* onde "*Proíbe INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes neto.
PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/..